



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 30/91-E.

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às entidades abaixo relacionadas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.005 - Concessão de Auxílios à Entidades do Município

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

CTG Sentinela do Jacuí	Cr\$300.000,00
Soc. Cultural Esportiva Centenário	Cr\$100.000,00
	Cr\$400.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.038 - Conselho Municipal de Desportos

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Atlético Clube Avenida	Cr\$300.000,00
Esporte Clube Porto Alves	Cr\$300.000,00
Liga Agudense de Fut. de Campo	Cr\$100.000,00
Liga Agudense de Fut. de Salão	Cr\$200.000,00
Liga Agudense de Bolão	Cr\$ 50.000,00
Liga Agudense de Bochas	Cr\$ 50.000,00
	Cr\$1.000.000,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a entidade deverá protocolar Processo de habilitação, contendo:

- a) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o artigo 7º, § 1º da Lei 761/90;
- b) Cópia do Estatuto Social;
- c) Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
- d) Cópia de documento comprobatório do registro da entidade no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF, na Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária STASC ou em Federação.
- e) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
07/10/1991 A

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/10/1991 A



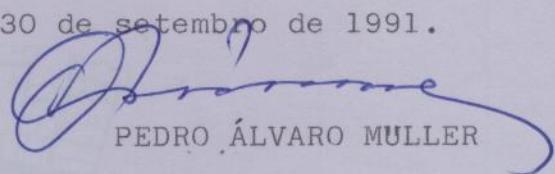
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 30/91-E- F1. 02.

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal no prazo de noventa dias após o recebimento da verba, observado o disposto no art. 7º, § 2º da Lei 761/90.

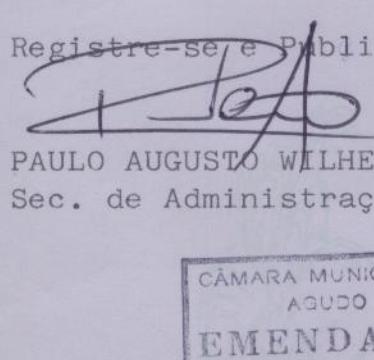
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 1991.

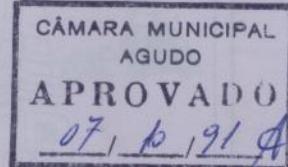
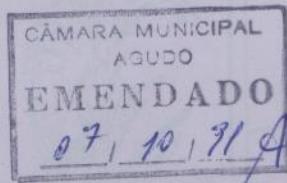


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.



PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.



CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº
10.10.1991
ffz/ln

MENSAGEM 30/91-E

Senhor Presidente; Distintos Vereadores:

Provocamos pela trigésima vez o Processo Legislativo no ano de 1991, com o fito de obter autorização legislativa para a prática de ato que dela prescinde.

Conceder Subvenção Social à entidades comunitárias é prática sempre simpática, uma vez que assim estas são fomentadas em suas atividades de levar, de uma ou de outra forma, o bem-estar à população, atuando concorrentemente com o Poder Público.

Desta vez serão Cr\$1.400.000,00, que uma vez autorizados, serão distribuídos na forma disposta no art. 1º.

Procuraremos justificar estas concessões:

- **Cr\$300.000,00** para o CTG Sentinel do Jacuí - verba à ser empregada na complementação das iniciativas projetadas de serem pagas com a arrecadação da Semana Farroupilha, que resultou aquém da expectativa;

- **Cr\$100.000,00** para a Soc. Cult. Esp. Centenário - verba à ser aplicada na amortização das despesas havidas com a representação oficial da Sociedade e do Município - em Carazinho, em etapa do Campeonato Estadual de Bolão;

- **Cr\$300.000,00** para o Atlético Clube Avenida e igual valor para o Esporte Clube Porto Alves - verba à ser absorvida nos gastos com a disputa do Campeonato Estadual de Futebol Amador - Edição 91, em andamento;

- **Cr\$400,000,00** distribuídos entre as Ligas Agudenses de Fut. de Campo, de Fut. de Salão, de Bolão e de Bochas - verbas necessárias para enfrentamento das despesas que estas tiveram, têm e terão com seus respectivos campeonatos.

No art. 2º, colocam-se os dispositivos que estas agremiações devem cumprir para ter acesso à verba.

Entendemos estarem V. Excias. plenamente motivadas para a justeza da matéria do presente Projeto de Lei, que rogamos apreciem em **regime de urgência**.

Sem mais, na expectativa de que a matéria seja alvo de deliberação contentadora para todas as partes, subscrivemo-nos,

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Agudo, 30SET91.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

07/10/91 A

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

07/10/91 A